



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Presidência

Ofício Nº 27057561/2021 - PRESIDÊNCIA

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor  
**ANTÔNIO FILHO BOTELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu  
Rua Emília Pires, 135  
06900-000 - Embu-Guaçu-SP

**Assunto: Distribuição domiciliária**

**Referência:** Processo nº 53177.049751/2021-10

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao OF.DSL/SA/486/2021, que traz anexa cópia da Indicação nº 934/2021, de autoria do vereador Edmilson Santos, o qual solicita a esta Empresa analisar a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária na Rua Jair Coelho, no bairro Jardim Progresso, localizado nessa cidade.

2. A princípio, informo que a entrega de objetos postais nas residências está condicionada ao atendimento de exigências previstas no artigo 12, da Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes do assunto, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica à localidade, constatou-se que a Rua Jair Coelho, ainda, não atende integralmente aos requisitos obrigatórios estabelecidos, em específico, no que se refere aos incisos III e IV, da citada portaria.

4. Sendo assim, torna-se necessária que sejam adotadas as providências de regularização das pendências detectadas, por parte da Municipalidade e dos moradores, para que se iniciem os trabalhos preliminares à implantação do serviço, ocasião em que a Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

5. Ante o exposto, até que se obtenham as condições necessárias à implantação do serviço requerido, as correspondências endereçadas àquele logradouro, permanecerão na Agência de Correios Embu-Guaçu, que funciona na Rua Boa Vista, 1.118, Centro, para serem retiradas pelos respectivos destinatários ou prepostos, via modalidade entrega interna

6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 10/11/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27057561** e o código CRC **CCF86D2A**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>